



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
R. Dr. Raimundo Cals, 2041 - Bairro Cidade de Deus - CEP 62400-000 - Camocim - CE - www.ifce.edu.br

REGULAMENTO

Processo: 23485.001792/2026-87

Interessado: Departamento de Ensino - Campus Camocim

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DIDÁTICOS DO IFCE - CAMPUS CAMOCIM

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regulamento visa normatizar a utilização dos laboratórios didáticos do IFCE – *Campus* Camocim com o intuito de proporcionar melhores condições para o desenvolvimento de atividades práticas pelos usuários.

Art. 2º. Entende-se por Laboratórios Didáticos de Práticas aqueles destinados à utilização de aulas práticas dos cursos Técnicos e Superiores ofertados por esta Instituição de Ensino.

Art. 3º. Este regulamento aplica-se a todos os usuários dos laboratórios: docentes, técnicos administrativos, terceirizados, estudantes dos cursos técnicos, de graduação, de pós-graduação e visitantes, desde que tenham acesso ou permanência autorizada pelo servidor responsável.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E RESPONSABILIDADES

Art. 4º. Os laboratórios terão a seguinte estrutura organizacional:

- I - Responsáveis técnicos de laboratório;
- II - Professores;
- III - Técnicos laboratoristas;

IV - Usuários, quais sejam professores, monitores, alunos de iniciação científica ou tecnológica, alunos extensionistas, alunos em geral e visitantes.

Do Responsáveis Técnicos de Laboratório

Art. 5º. A atribuição de Responsável Técnico de cada laboratório deverá ser exercida, preferencialmente, por um docente indicado pela Chefia do Departamento de Ensino do campus.

Art. 6º. São deveres do Responsável Técnico de Laboratório:

- a) Apresentar este regulamento aos usuários do laboratório;
- b) Assegurar que o regulamento e as normas do laboratório sejam cumpridas;
- c) Conservar o patrimônio do laboratório;
- d) Autorizar o uso do laboratório tanto nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como para outros fins, sejam reuniões, grupos de estudos, dentre outros;
- e) Suspender o direito de uso de um usuário em caso de infração grave à qualquer regra deste regulamento;
- f) Resolver casos omissos a este regulamento juntamente com as coordenações de curso e chefia do departamento de ensino do campus;
- g) Gerir o laboratório e seu(s) técnico(s), monitor(es), bolsista(s) no sentido de conservar sua estrutura: materiais permanentes e de consumo e instalações de modo a assegurar o bom funcionamento desses elementos;
- h) Colaborar com a direção do campus na elaboração do mapa de risco do laboratório, conduzido por um profissional de segurança do trabalho;
- i) Criar procedimentos de uso dos equipamentos do laboratório com o intuito de reduzir os riscos de acidentes;
- j) Elaborar e atualizar os manuais de boas práticas e os POP's dos laboratórios;
- k) Compilar manuais de aulas práticas, fornecidos pelos docentes, com os planos de aula associados às atividades desenvolvidas no laboratório;
- l) Solicitar serviços de manutenção dos equipamentos do laboratório, bem como acompanhar o andamento desses serviços;
- m) Verificar, junto ao técnico de laboratório, o nível de insumos básicos para a manutenção do funcionamento do laboratório como reagentes, materiais de limpeza, gás, entre outros e solicitar sua reposição quando necessário;
- n) Solicitar a aquisição de materiais de consumo e/ou equipamentos;
- o) Cumprir a carga horária destinada à atividade de Responsável Técnico de Laboratório, qual seja, 08 horas semanais, de acordo com o Regulamento de Atividade Docente;
- p) Informar em local visível e próximo ao acesso principal do respectivo laboratório os horários destinados às atividades de laboratório.
- q) Encaminhar ao Setor de Patrimônio as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude de negligência, falta de responsabilidade ou descumprimento das regras deste regulamento.

Dos Técnicos Laboratoristas

Art. 7º. Em conformidade com a disponibilidade de servidores, um Técnico Laboratorista será responsável pelo controle e manutenção básica de cada laboratório.

Art. 8º. São deveres do Técnico Laboratorista:

- a) Manter a disciplina dos usuários do laboratório no cumprimento dos horários pré-estabelecidos para aulas, monitorias, pesquisa e extensão;

- b) Registrar, controlar e conferir materiais de consumo e permanente;
- c) Comunicar ao Responsável Técnico de Laboratório quaisquer problemas ocorridos no laboratório e também a necessidade de reposição ou acréscimo de materiais e/ou equipamentos;
- d) Em caso de aula prática, permanecer no laboratório, quando solicitado, para acompanhar o professor;
- e) Auxiliar os professores quanto ao preparo dos materiais para as aulas práticas, quando solicitado;
- f) Auxiliar na elaboração de tutoriais e procedimentos operacionais, bem como elaboração do Procedimento Operacional Padrão (POP) em conjunto com o responsável técnico;
- g) Junto com o Responsável Técnico realizar o controle dos insumos básicos para a manutenção do funcionamento do laboratório;
- h) Guardar o material usado nas atividades de laboratório logo após sua finalização;
- i) Informar em local visível e próximo ao acesso principal do respectivo laboratório os horários destinados às atividades de laboratório;
- j) Cumprir e fazer serem cumpridas as normas deste regulamento.

Dos Monitores

Art. 9º. Caso haja necessidade de monitores, os mesmos serão selecionados por processo de seleção própria do campus. Consideram-se também como monitores alunos de iniciação científica ou tecnológica, iniciação à docência e alunos extensionistas desde que previamente autorizados pelo Responsável Técnico de Laboratório para exercer essas atividades.

Art. 10º. São deveres do Monitor:

- a) Conhecer e cumprir as normas do laboratório;
- b) Auxiliar as atividades laboratoriais, conforme plano de desenvolvimento de atividades planejado junto ao orientador;
- c) Cumprir com assiduidade os horários acordados com o Responsável Técnico de Laboratório e ou orientador;
- d) Não permitir a presença de alunos que não estejam realizando atividades de ensino, pesquisa ou extensão;
- e) Auxiliar os professores e técnicos laboratoristas no preparo dos materiais para as aulas práticas, quando solicitado;
- f) Realizar atividades pertinentes a monitoria, em casos específicos que precise da utilização do laboratório, como grupos de estudo, tira dúvidas etc, quando autorizado pelo professor orientador;
- g) Comunicar quaisquer problemas com equipamentos ou usuários ao Técnico Laboratorista ou ao Responsável Técnico de Laboratório ou ao orientador;
- h) Não permitir o empréstimo de qualquer tipo de material ou equipamento sem prévia autorização do Responsável Técnico de Laboratório ou Técnico Laboratorista.

Dos Usuários

Art. 11º. São considerados usuários dos laboratórios todos os alunos regularmente matriculados em cursos do campus, professores e servidores do IFCE, bem como visitantes, desde que previamente autorizados pelo Responsável Técnico de Laboratório.

Art. 12º. São deveres dos Usuários:

- a) Seguir todas as regras deste regulamento;
- b) Ser responsável pelos recursos disponibilizados como equipamentos, utensílios, materiais de consumo, entre outros, devendo zelar pela sua utilização adequada;
- c) Usar o laboratório sempre com a presença de um professor, do Técnico Laboratorista ou, se devidamente autorizado pelo Responsável Técnico de Laboratório, ou de um monitor;
- d) Ser responsável pela organização do laboratório.

§ 1º. São deveres do aluno de iniciação científica ou tecnológica e do aluno extensionista:

- a) Não realizar atividades, no laboratório, nos horários de aulas agendadas por professores, exceto quando houver autorização do Responsável Técnico de Laboratório e ou pelo professor responsável pela atividade;
- b) Cumprir com assiduidade os horários acordados com o Responsável Técnico de Laboratório e/ou orientador;
- c) Ser responsável pelos materiais e equipamentos utilizados em suas atividades de iniciação à pesquisa, docência ou extensão;
- d) Conhecer e cumprir as normas do laboratório;
- e) Auxiliar as atividades laboratoriais nas quais estiver envolvido;
- f) Não permitir a presença de alunos que não estejam realizando atividades de ensino, extensão ou iniciação à docência e pesquisa;
- g) Comunicar quaisquer problemas com equipamentos ou usuários ao Técnico Laboratorista ou ao Responsável Técnico de Laboratório ou ao orientador;
- h) Sempre estar acompanhado durante as atividades no laboratório;
- i) Não permitir o empréstimo de qualquer tipo de material ou equipamento sem prévia autorização do Responsável Técnico de Laboratório ou Técnico Laboratorista.

§ 2º. São deveres dos professores:

- a) Informar e orientar os alunos das regras citadas neste regulamento;
- b) Realizar agendamento do laboratório com antecedência no SUAP (ou procedimento institucional vigente);
- c) Auxiliar na elaboração e atualização dos manuais de boas práticas e os POP's dos laboratórios;
- d) Contribuir com a formação dos manuais de aulas práticas, ao fornecer os respectivos planos de aula associados às atividades

desenvolvidas no laboratório;

e) Solicitar com antecedência o material necessário para a execução de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

f) Restringir a presença de alunos que não estejam envolvidos em aulas práticas, respeitando a capacidade do laboratório;

g) Solicitar aos técnicos laboratoristas ou monitores a organização dos materiais para as aulas práticas;

h) Zelar pelos materiais e equipamentos existentes nos laboratórios;

i) Acompanhar as atividades, no laboratório, de monitores e bolsistas sob sua orientação;

j) Cumprir e fazer serem cumpridas as normas deste regulamento e as regras específicas de cada laboratório.

CAPÍTULO III **DO ACESSO E PERMANÊNCIA AOS LABORATÓRIOS**

Art. 13º. Não poderão ser realizadas quaisquer atividades nos laboratórios sem o conhecimento e autorização do Responsável Técnico pelo laboratório, dos Professores e/ou Técnicos Laboratoristas.

Art. 14º. Os únicos com acesso livre, para os quais não será necessária autorização de acesso, serão os professores das disciplinas específicas ministradas em cada laboratório, os coordenadores dos cursos, a direção de ensino, a gestão do campus, os laboratoristas e os responsáveis técnicos pelos laboratórios. Os demais casos se darão mediante justificativa e prévia autorização do responsável pelo laboratório ou técnico laboratorista, conforme documento disponível no Anexo I deste regulamento.

Parágrafo único. Destaca-se que isso não se aplica a discentes e egressos, uma vez que sua entrada e permanência nos laboratórios só ocorrerá mediante a presença do técnico ou de professor para supervisionar.

Art. 15º. O acesso às chaves dos laboratórios será realizado com o devido registro na recepção do campus, após entrega da documentação necessária.

Parágrafo único. É proibida a entrega de chave de qualquer laboratório aos alunos sem a devida autorização protocolada e assinada eletronicamente via processo SEI pelos professores titulares da atividade, conforme modelo no Anexo I deste regulamento, que deverá ser assinada também pelo responsável técnico pelo laboratório para fins de ciência.

Art. 16º. As atividades práticas dos laboratórios devem ser planejadas e agendadas com o servidor responsável técnico pelo laboratório com antecedência mínima de 48 horas, por meio eletrônico, via Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP, ou procedimento institucional vigente, podendo ser solicitado:

I - reserva do espaço físico;

II - organização de material;

III - presença do Técnico de Laboratorista.

§ 1º. O agendamento visa evitar sobreposição de atividades para o mesmo horário e a organização pelo técnico do material a ser utilizado.

§ 2º. O Responsável Técnico pelo laboratório não se responsabilizará por eventualidades que possam interferir nas atividades por falta de agendamento.

§ 3º. Em caso de aula prática é necessário fazer o envio de roteiro juntamente com a solicitação de agendamento.

§ 4º. Em caso de conflitos de agendamento de aulas práticas e/ou demais atividades didáticas em laboratórios, será priorizado o agendamento conforme os critérios adiante e na seguinte ordem:

I - eventos interdisciplinares, previstos no calendário acadêmico do semestre, que envolvam um, mais de um ou todos os cursos oferecidos pela instituição e que necessitem da colaboração da comunidade do campus, docentes e discentes, para o remanejamento de salas, devendo ser priorizado, no caso de envolvimento de todos os cursos, a reserva dos laboratórios de cada eixo para suas respectivas atividades;

II - aula ou atividade prática de disciplina obrigatória da grade curricular de curso da instituição do turno em que se identificou o conflito de agendamento;

III - aula ou atividade prática de disciplina obrigatória com maior número de alunos matriculados regularmente e não reprovados por falta de curso da instituição do turno em que se identificou o conflito de agendamento;

IV - aula ou atividade prática de disciplina obrigatória com maior número de alunos matriculados regularmente e não reprovados por falta de curso da instituição de turno diverso daquele em que se identificou o conflito de agendamento;

V - atividade prática de extensão ou extracurricular de disciplina obrigatória da grade curricular de curso da instituição do turno em que se identificou o conflito de agendamento;

VI - atividade prática associada a eventos diversos circunscritos ao escopo de disciplina específica ou projeto de extensão;

VII - atividade prática associada a visitação do campus por membros da comunidade externa que possa ocorrer em horário regular de atividades letivas.

Art. 17º. Os alunos em aula prática regular só deverão permanecer no laboratório com a presença do professor da disciplina e durante o horário destinado para a aula, na qual o docente deverá permanecer com os alunos durante todo o período de desenvolvimento das atividades.

Art. 18º. Os alunos em aula ou atividade prática regular e/ou eventual só deverão permanecer no laboratório com a presença do professor da disciplina e/ou Técnico Laboratorista e durante o horário destinado para a aula ou atividade de acordo com reserva realizada previamente conforme Artigo 7º, na qual o docente e/ou Técnico Laboratorista deverá(ão) permanecer com os alunos durante todo o período de desenvolvimento das atividades.

§ 1º. A permanência de alunos sem a devida presença do professor titular da atividade a ser desenvolvida em laboratório só poderá ocorrer mediante:

I - Autorização protocolada e assinada eletronicamente via

processo SEI pelos professores titulares da atividade, conforme modelo no Anexo I, que deverá ser assinada também pelo responsável técnico pelo laboratório para fins de ciência;

II - Presença de Técnico Laboratorista, também requisitada com antecedência ao responsável Técnico de Laboratório eletronicamente via SEI, a quem caberá a supervisão dos equipamentos e instalações, não cabendo a este profissional a orientação das atividades junto aos estudantes.

§ 2º. Caberá ao docente titular das atividades desenvolvidas em laboratório, sem sua presença e sem sua supervisão direta, a total responsabilidade por quaisquer intercorrências que gerem dano às instalações do campus e aos equipamentos do laboratório.

Art. 19º. Não será permitido trabalhar nos laboratórios fora do horário de funcionamento do campus, finais de semana e feriados.

Parágrafo único. Exceções serão admitidas apenas mediante solicitação prévia protocolada e assinada eletronicamente via processo SEI pelo servidor responsável pela atividade e com a devida autorização do responsável técnico pelo laboratório.

Art. 20. Não será permitido o acesso e permanência de pessoas estranhas às áreas restritas dos laboratórios.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS E UTILIZAÇÃO

Art. 21. A cortesia, o respeito, a colaboração e a seriedade, são elementos imprescindíveis à conduta dos usuários dos laboratórios.

Art. 22. Para o sucesso das práticas laboratoriais, recomenda-se trabalhar sempre com método, atenção e calma.

Art. 23. É recomendado:

- I - iniciar o trabalho sem dúvidas e utilizando o material correto;
- II - não tocar em aparelhos desconhecidos ou que não façam parte da atividade acadêmica ou de pesquisa;
- III - utilizar equipamento individual de proteção (EPI);
- IV - ser cauteloso nos movimentos dentro do laboratório;
- V - não ingerir, cheirar e não tocar em produtos alimentícios ou substâncias não identificadas ou não autorizadas;
- VI - não fumar e não ingerir bebidas alcoólicas, salvo exceção nas aulas de disciplinas que envolvam a degustação de bebidas alcoólicas;
- VII - não utilizar reagentes e insumos alimentícios fora do prazo de validade;
- VIII - não pipetar nenhum produto com a boca;
- IX - O descarte de material deverá ser feito de forma adequada e em local próprio;
- X - sentar-se devidamente juntos às bancadas.

Art. 24. Não é permitido durante o uso do laboratório:

I - fumar;

II - fazer uso de bebidas alcoólicas antes e durante as aulas práticas, salvo, especificamente, nos casos de degustação de bebidas em disciplinas específicas;

III - comer e beber nos laboratórios;

IV - retirar materiais e/ou equipamentos sem a autorização, protocolada e assinada eletronicamente via processo SEI, ou procedimento institucional vigente, do responsável técnico pelo laboratório;

V - trabalhar com equipamentos imperfeitos ou defeituosos;

VI - manusear equipamentos e/ou máquinas em que não tenha havido treinamento ou autorização de utilização.

Art. 25. É obrigatório o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado, por questões de segurança e higiene.

Art. 26. São de responsabilidade dos usuários o bom uso e a conservação dos materiais e equipamentos.

Parágrafo único. Os usuários que desacatarem a orientação do caput, por motivo de negligência, imperícia ou imprudência, serão responsabilizados pelo conserto ou reposição dos materiais e equipamentos danificados. Conforme Art. 331 do Código Penal: “Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa”.

Art. 27. Todos os usuários deverão ter conhecimento prévio das normas de utilização, normas de biossegurança e procedimentos corretos para manuseio de equipamentos e componentes, ferramentas, máquinas, utensílios e substâncias.

Art. 28. É de inteira responsabilidade do professor, responsável técnico de laboratório e técnico laboratorista o uso adequado de reagentes, vidrarias e materiais permanentes, observando inclusive a conservação das peças desmontáveis.

Parágrafo único. A limpeza e organização das bancadas após as atividades práticas é de responsabilidade dos usuários. O descarte de material deverá ser feito de forma adequada e em local próprio. Todos os equipamentos como vidrarias, utensílios diversos, bancadas, equipamentos, entre outros deverão ser lavados, higienizados e colocados para secagem. Os reagentes e ingredientes de natureza alimentícia devem ser colocados nos locais definidos para o seu devido armazenamento.

Art. 29. Em caso de acidente no interior dos laboratórios, o responsável técnico pelo laboratório deverá ser imediatamente comunicado.

Art. 30. O usuário deve certificar-se da tensão de trabalho dos equipamentos elétricos antes de conectá-los à rede elétrica e quando não estiver em uso, desconectá-los.

Art. 31. A enfermaria manterá caixa de primeiros socorros abastecida com materiais específicos para atendimento a pequenos procedimentos.

CAPÍTULO V

DAS ESPECIFICIDADES

SEÇÃO I

DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

Art. 32. Os Laboratórios de Informática (LABIN, LATIC e LATEL) destinam-se exclusivamente à utilização em aulas práticas das disciplinas relacionadas à área, consultas e pesquisas orientadas.

Parágrafo único. Professores de disciplinas não relacionadas diretamente aos laboratórios do caput poderão requisitá-los em conformidade ao Artigo 16º deste regulamento para atividades diversas, desde que apresentada a devida justificativa que deverá ser avaliada pelo responsável técnico do laboratório, a quem caberá a liberação do uso do respectivo laboratório. Em caso de conflito de agendamento, seguem-se os critérios de prioridade definidos no Parágrafo 4º do Artigo 16º deste regulamento.

Art. 33. As aulas práticas específicas de cada laboratório terão prioridade em sua utilização, salvo casos previstos no Artigo 16º, Parágrafo 4, Inciso I.

Art. 34. Não será permitido ao usuário:

I - baixar ou instalar programas e arquivos não autorizados pelo responsável técnico do laboratório.

II - acessar sites de jogos ou softwares os quais não sejam de cunho educativo.

III - acessar sites de relacionamentos, com conteúdo erótico, racista, preconceituoso, violento ou que incitem comportamentos sociais inapropriados.

IV - fazer cópias de quaisquer arquivos armazenados nos computadores sem expressa autorização.

V - instalar periféricos sem a devida autorização.

Art. 35. O laboratório poderá contar com um sistema de monitoramento de acesso e uso das máquinas, no qual páginas acessadas ficarão memorizadas no servidor para checagem de utilização, se necessário.

Art. 36. A instituição não se responsabilizará pela apropriação inadequada de senhas ou dados sigilosos, sendo desaconselháveis acessos a sites de bancos ou serviços que exijam tais informações.

Art. 37. Se necessário, o usuário deverá comprometer-se a utilizar identificação digital fornecida pela instituição, no momento de acesso às máquinas, podendo a mesma ser utilizada como prova de ônus contra a má utilização dos serviços oferecidos.

SEÇÃO II

DOS LABORATÓRIOS DE QUÍMICA E DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS

Art. 38. Ao chegar ao laboratório, observar a localização de extintores, torneiras, reagentes e vidrarias.

Art. 39. Não armazenar produtos químicos próximos a fontes de calor como autoclaves, fornos e estufas. Quando se tratar de solventes

orgânicos ou produtos facilmente inflamáveis, recomenda-se que os mesmos sejam cuidadosamente fechados e mantidos a certa distância dos quadros de força. Ácidos e bases não devem ser estocados juntos.

Art. 40. Nunca utilizar a mesma pipeta para diferentes soluções e nem pipetar soluções tóxicas ou corrosivas sem a utilização de pera de borracha na extremidade superior da pipeta.

Art. 41. Em nenhuma hipótese, deve-se ingerir substâncias e nem levar tubos ou frascos sob o nariz.

Art. 42. Usar tela de amianto e tripé de ferro para aquecer substâncias líquidas ou sólidas. Os tubos de ensaio que contiverem líquidos devem ser aquecidos pela parte do meio, não devendo ficar em direção ao aluno.

Art. 43. Não aquecer reagentes em sistemas fechados e manter os frascos dos reagentes sempre fechados. Ao retirar a tampa, não colocar sobre a bancada voltada para baixo.

Art. 44. Enquanto permanecer no laboratório, evitar levar os dedos aos olhos, boca, nariz e ouvidos. Ao sair, lavar bem as mãos mesmo que tenha utilizado luvas.

Art. 45. Caso alguma substância inflamável seja derramada sobre a bancada e pegue fogo, deve-se usar o extintor de incêndio ou jogar areia sobre o fogo.

Art. 46. Ao utilizar o microscópio, recomenda-se:

- I - evitar trepidação, caso a lâmpada esteja acesa;
- II - cobrir com a capa ao terminar o experimento;
- III - limpar todas as superfícies de cristal, lentes e espelhos com um pano ou pincel macio;
- IV - limpar as lentes com algodão embebido em água destilada. Se não observar resultado, usar solvente como acetona, xilol ou benzina pura, porém nunca usar álcool;
- V - caso tenha que ser transportado, sustentá-lo com ambas as mãos.

Art. 47. Ao término das atividades, lavar ou descartar os materiais conforme orientação do professor, devendo a guarda do material utilizado ser feita nos lugares corretos.

SEÇÃO III

DOS LABORATÓRIOS DE COZINHA EXPERIMENTAL

Art. 48. Ao realizar atividades práticas nos laboratórios de Cozinha Experimental ou de Aula Demonstrativa, o aluno deverá ter conhecimento prévio acerca dos procedimentos, equipamentos e materiais usuais para o preparo de receitas ou eventuais experimentos culinários, ficando a atividade sob responsabilidade do professor da disciplina.

Art. 49. Não armazenar produtos com potencial inflamável próximos de fontes de calor como fornos, fogões e estufas.

Art. 50. Evitar montagens não adequadas de aparelhos que possam

gerar instabilidade no funcionamento do mesmo. Aparelhos de grande porte e pesados para o processamento de grandes volumes de ingredientes devem ser montados e operados com extrema precaução.

Art. 51. Nunca manusear panelas, formas, grades de apoio para panelas ou qualquer outro objeto submetido a altas temperaturas para o preparo de alimentos, ou que tenha permanecido em contato com utensílios e equipamentos quentes, sem os devidos aparatos de proteção contra queimaduras como luvas antitérmicas.

Art. 52. Ao trabalhar nos laboratórios ao qual se refere este capítulo, recomenda-se aos orientadores e demais integrantes do grupo de trabalho, cuidado e atenção no manuseio de vidrarias, objetos contundentes, objetos perfurocortantes, utensílios pontiagudos, facas, tesouras e demais utensílios destinados ao corte de ingredientes.

Art. 53. Não utilizar em preparos, ingerir ou inalar ingredientes que estejam com data de validade vencida.

Art. 54. Durante a permanência nos laboratórios de preparo de alimentos utilizar corretamente todos os itens e vestimentas corretas zelando pelos princípios de higiene e segurança alimentar.

Art. 55. Ao entrar e sair dos laboratórios de preparos culinários lavar bem as mãos, mesmo que tenha utilizado luvas.

Art. 56. No caso de uso de eletroportáteis e eletrodomésticos como batedeiras, massadeiras, liquidificadores, mixers e afins, o usuário deve certificar-se da tensão de trabalho dos equipamentos elétricos antes de conectá-los à rede elétrica e quando não estiver em uso, desconectá-los.

Parágrafo único. Em caso de derramamento de líquidos, potencialmente inflamáveis ou não, sobre os equipamentos elétricos, o mesmo deve ter seu uso interrompido imediatamente e ser desligado da rede elétrica. Imediatamente após o desligamento o equipamento deve ser limpo e a ocorrência deve ser comunicada ao responsável pela atividade, bem como ao técnico laboratorista.

Art. 57. Em casos de substâncias com potencial inflamável, como gorduras de uso alimentício e bebidas alcoólicas, sejam derramadas sobre fogões ou dentro de fornos, deve-se solicitar o desligamento do abastecimento de gás e usar o extintor de incêndio. Após o desligamento e resfriamento o equipamento deve ser limpo e a ocorrência deve ser comunicada ao responsável pela atividade, bem como ao técnico laboratorista.

Art. 58. Ao término das atividades, lavar todos os utensílios e equipamentos utilizados durante as atividades e descartar ou dar outra destinação às sobras de ingredientes e resíduos alimentares conforme orientação do professor, devendo a guarda do material ser feita nos lugares corretos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. O descumprimento deste Regulamento por parte dos servidores responsáveis pelas atividades desenvolvidas nos laboratórios implicará sanções previstas na legislação vigente.

Art. 60. As sanções ao corpo discente devem seguir o regulamento disciplinar

discente do IFCE.

Art. 61. É de responsabilidade dos responsáveis técnicos, técnicos laboratoristas e/ou professores o controle de acesso, organização do ambiente e gestão da manutenção, como também a fiscalização pelo cumprimento das normas, inclusive podendo responder em caso de desordem ou sinistro no qual não seja identificado o responsável.

Parágrafo único. As vias e portas de acesso aos laboratórios devem sempre estar desobstruídas e destrancadas para que em casos de emergências os usuários possam sair do local.

Art. 62. Responsáveis técnicos, professores ou técnicos laboratoristas responsáveis poderão solicitar a retirada de qualquer aluno do recinto, por desordem, mau uso dos equipamentos ou desrespeito às normas específicas de utilização dos laboratórios. Posteriormente, deve-se comunicar o incidente à coordenação do curso.]Art. 63. As normas de utilização dos laboratórios constantes neste regulamento são válidas também para visitantes, sendo que o acesso e permanência destes nos laboratórios somente poderão ser concedidos após recebimento de instruções de segurança e utilização de materiais e equipamentos.

Parágrafo único. Faz-se necessário que os visitantes estejam acompanhados de um servidor responsável.

Art. 64. Cabe ao responsável pelo(s) laboratório(s), instituído por meio de portaria da Direção Geral, e/ou todo servidor lotado nos laboratórios, cumprir e fazer cumprir os itens previstos nesta norma.

Art. 65. Os casos omissos serão resolvidos pelo responsável técnico do laboratório, em primeira instância, pelo Departamento de Ensino, em segunda instância pelo Diretor-Geral, a quem caberá a decisão final.

Art. 66. Este regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pelas instâncias superiores do IFCE *campus* Camocim, revogando as disposições contrárias.

Camocim, 13 de julho de 2026.

(assinado eletronicamente)

ROGER ALMEIDA GOMES

Diretor-Geral

IFCE *campus* Camocim



Documento assinado eletronicamente por **Roger Almeida Gomes, Diretor(a)-Geral do Campus Camocim**, em 13/07/2026, às 19:19, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8992596** e o código CRC **FBAC4267**.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
R. Dr. Raimundo Cals, 2041 - Bairro Cidade de Deus - CEP 62400-000 - Camocim - CE - www.ifce.edu.br

ANEXO

Processo: 23485.001792/2026-87

Interessado: Departamento de Ensino - Campus Camocim

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DIDÁTICOS DO IFCE - CAMPUS CAMOCIM

ANEXO I

PERMISSÃO DE ACESSO AO LABORATÓRIO

Em concordância com o Art. 15º, parágrafo único do Regulamento de Utilização dos Laboratórios Didáticos do IFCE - Campus Camocim, eu, _____, Servidor Público Federal, matrícula SIAPE nº _____, autorizo a(s) pessoa(s) listadas a seguir, no período especificado abaixo, na qual me responsabilizo pelas orientações básicas de segurança e uso adequado de equipamentos dispostos no local, da necessidade de utilização de Equipamentos de proteção Individual (EPI's) e da obrigação de deixar o local limpo e organizado, informando qualquer eventualidade ao responsável técnico pelo laboratório.

Nome completo do aluno	Matrícula	Curso

Data de utilização: ____ / ____ / ____

Horário de utilização: ____ às ____

Atividade a ser desenvolvida:

Observações:

Esta declaração se aplica apenas para utilização do laboratório por

discentes fora do expediente usual de Técnico Laboratorista, quando o docente orientador não estiver acompanhando as atividades;

A chave de acesso ficará disponível na portaria e sua entrega ocorrerá nominalmente, ou seja, apenas a(s) pessoa(s) cujo nome conste nesse documento;

É vedada a movimentação de patrimônio do laboratório sem a autorização prévia do Setor de Patrimônio.